



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1139343/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	CERTIDÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ARQUITETOS E URBANISTAS PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) INDEFERIMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 292/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0055-10/2016, que dá interpretação conforme a Lei nº 12.378, de 2010, às atribuições de arquitetos e urbanistas para as atividades de georreferenciamento e correlatas;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0066-07/2017, que aprova o modelo de Certidão para as Atividades de Georreferenciamento e Correlatas, em complementação à DPOBR nº 0055-10/2016;

Considerando que as referidas deliberações não foram acolhidas pelo Incra para fins de credenciamento de arquitetos e urbanistas;

Considerando que o ordenamento fundiário nacional compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), conforme Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970;

Considerando a Deliberação nº 016/2020_CEF-CAU/BR, que dispõe sobre Certidão para fins de credenciamento de arquitetos e urbanistas perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 101.06/2020, de 21/05/2020, que revoga as Deliberações Plenária DPOBR nº 0055-10/2016 e DPOBR nº 0066-07/2017;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 101.06/2020, de 21/05/2020, ratifica que as atividades técnicas do campo de atuação da topografia constituem atribuições de todos os arquitetos e urbanistas, conforme disposto no inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e podem ser realizadas por meio de georreferenciamento;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 101.06/2020, de 21/05/2020, estabelece que: *“conforme legislação vigente, poderão requerer Certidão para fins de credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) os arquitetos e urbanistas que: a) apresentarem certificado de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas, realizada em Instituição de Ensino credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) para ofertar o curso, que contemple os componentes curriculares de topografia aplicada ao georreferenciamento, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográficas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento geodésico, sistemas de informação geográfica (SIG) e sensoriamento remoto; ou, b) apresentarem os componentes curriculares expressos na alínea anterior, obtidos em curso de graduação reconhecido pelo MEC, que correspondam à carga horária mínima de 360 horas; e que o cumprimento dos*



componentes curriculares deverá ser comprovado mediante apresentação de histórico escolar, e nos casos em que as disciplinas apresentarem denominação diversa da estabelecida na presente deliberação, deverão ser apresentadas as ementas correspondentes;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 101.06/2020, de 21/05/2020, estabelece que: “os requerimentos de certidão para fins de credenciamento perante o Incra **DEVERÃO SER ANALISADOS, APRECIADOS E DELIBERADOS, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, PELA COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL PELAS MATÉRIAS PERTINENTES A ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/UF**”;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 101.06/2020, de 21/05/2020, estabelece que: “os casos omissos poderão ser analisados pela Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEF-CAU/BR)”;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 101.06/2020, de 21/05/2020, aprova os anexos I e II correspondentes aos modelos das certidões, referentes a formação especializada (pós-graduação) ou graduação em arquitetura e urbanismo, respectivamente;

Considerando a documentação apresentada pela requerente [REDACTED]

Considerando a análise, de acordo com os normativos vigentes, do histórico escolar e respectivas ementas dos componentes curriculares cursados realizados peça Supervisora de Pós-Graduação e Acordos Internacionais de Ensino do CAU/SP;

Considerando que o parecer Técnico concluiu que a análise dos documentos apresentados, NÃO ATENDE A DPOBR Nº 101.06/2020 e sugere o INDEFERIMENTO em virtude do não cumprimento dos seguintes requisitos: 1) CARGA HORÁRIA TOTAL (MÍNIMO 360 HORAS) – a requerente cumpre apenas 180 horas; 2) Conteúdos mínimos obrigatórios não cumpridos: A) Sistemas de referência; B) Projeções Cartográficas; C) Ajustamentos; D) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; E) Sensoriamento remoto;

Considerando RELATO e VOTO da Conselheira Vanessa Gayego Bello Figueiredo que INDEFERE o pedido de concessão de CERTIDÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ARQUITETOS E URBANISTAS PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) à interessada, pelo não atendimento do estabelecido na DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101- 06/2020;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP

DELIBERA:

1 –INDEFERIR o pedido de concessão de CERTIDÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ARQUITETOS E URBANISTAS PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) à [REDACTED] acompanhando o RELATO e VOTO da Conselheira Relatora Vanessa Gayego Bello Figueiredo anexo;



2- ENCAMINHAR a presente Deliberação ao setor responsável pela instrução do processo para despacho à interessada informando sobre o INDEFERIMENTO de seu pedido;

3- ENCAMINHAR a presente Deliberação para a Presidência para ciência e publicação;

Com **07** votos favoráveis dos conselheiros **José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, Marise Céspedes Tavoraro, Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.**

São Paulo, 05 de novembro de 2020.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ERIKA
MARTINS DE
PAULA:22669
305830**

Assinado de forma
digital por ERIKA
MARTINS DE
PAULA:22669305830
Dados: 2020.11.11
10:32:26 -03'00'

ÉRIKA MARTINS DE PAULA
Coordenadora
Ensino e Formação CAU/SP